

Processo nº 022/2024

Data de abertura: 26/04/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação eventual de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, com fornecimento de produtos e profissionais, conforme quantificado, condicionado e especificado neste termo de referência.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da Sessão Solene do 134º aniversário de emancipação político administrativa do município de Sumidouro demanda serviços de alimentação para os convidados, justificando, assim, a contratação de uma empresa especializada em buffet, de forma a obter agilidade e praticidade no serviço, já que a Câmara Municipal não conta com servidores suficientes para executar de forma adequada esta tarefa.

03. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Sumidouro, situada na rua 10 de Junho, nº 165, Centro, Sumidouro, RJ;
- 3.2. A Câmara Municipal de Sumidouro prevê a realização da Sessão Solene no dia 07 de Junho de 2024, com um número estimado de 200 (duzentas) pessoas presentes;
- 3.3. Os quantitativos informados são meramente estimativos, sendo o total de participantes calculado em relação aos participantes dos últimos anos;
- 3.4. O quantitativo de produtos oferecidos no coquetel está especificado no item 09;
- 3.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA amostras dos alimentos a serem servidos no coquetel, para fins de análise;
- 3.6. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados, tais como:
- a) Bandejas, baixelas, rechauds, talheres, louças, copos em vidro e taças em vidro, bombonieres, jarras de cristal para água, suco e refrigerante e demais objetos de mesa e de servir;



- b) Toalhas de mesa e de sobrepor, panos de bandeja, guardanapos de papel, copos descartáveis e outros acessórios necessários ao evento;
- 3.7. Os produtos a serem alocados para o coquetel deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, sendo proibida a utilização de materiais e utensílios sujos, quebrados, trincados, tortos, manchados, rasgados ou com qualquer outro tipo de defeito;
- 3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para o coquetel, garçons/garçonetes e ajudantes de cozinha em quantitativo compatível com o número de convidados.
- 3.8.1. Deverão ser observados, ainda, os seguintes aspectos:
- a) Todos os profissionais alocados deverão estar uniformizados;
- b) A organização e o acompanhamento do coquetel serão de responsabilidade da CONTRTADA, com vistoria da CONTRATANTE.

4. DOS FUNCIONÁRIOS

- 4.1. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas;
- 4.2. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados;
- 4.2.1. Os auxiliares, ajudantes de cozinha e copeiras, além de uniformizados, deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas e aventais, para maior higiene no manuseio com os alimentos.

05. DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS

- 5.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.
- 5.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, tempestivamente, o serviço prestado em desacordo com esta contratação;
- 6.2. Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da CONTRATANTE;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;



- 6.4. Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos;
- 6.5. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pela CONTRATANTE;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 6.7. Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos na cláusula 6.6 supra, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;
- 6.8. Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente;
- 6.9. Disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por lei;
- 6.10. Devolver os locais utilizados para o preparo dos alimentos nas mesmas condições recebidas;
- 6.11. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se a outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
- 6.12. A CONTRATADA deverá assumir, perante a CONTRATANTE, a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.13. Responsabilizar-se pelas perdas e quebras dos materiais e utensílios disponibilizados nos eventos ocasionadas pela atuação da própria equipe contratada, exceto nos casos em que houver atitude deliberada de outrem que resulte no dano.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar para a CONTRATADA, com no mínimo 3 horas de antecedência ao início do evento, espaço para que sejam armazenados e preparados os alimentos e as bebidas;
- 7.2. Zelar pela infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA para a realização do coquetel;
- 7.3. O coquetel terá a duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contada a partir do fim da Sessão Solene;
- 7.4. O horário de início previsto para o coquetel poderá sofrer atraso de até 1 (uma) hora, por conveniência da CONTRATANTE, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para esta;
- 7.5. Havendo para o coquetel atraso superior a 1 hora, a duração dos serviços de buffet terá redução igual ao tempo de atraso superior a uma hora.

08. DO PAGAMENTO



- 8.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária ou cheque, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao gestor da contratação;
- 8.1.1. A transferência bancária será obrigatoriamente em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação;
- 8.2. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo responsável da CONTRATANTE pelo gerenciamento da contratação, no caso o Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio, que os serviços foram prestados de forma efetiva e satisfatória;
- 8.3. A CONTRATANTE não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;
- 8.5. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CONTRATANTE a nota fiscal (corretamente preenchida);
- 8.6. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias citado no subitem 8.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados;
- 8.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;
- 8.8. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

09. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DOS VALORES

- 09.1 O quantitativo de alimentos será elaborado pela empresa interessada em participar da Dispensa de Licitação, baseado no número de 200 (duzentos) participantes para a Sessão Solene;
- 09.1.1 A guia de solicitação de preço deverá ser preenchida com a especificação e a quantidade dos alimentos que serão servidos para atender a demanda de 200 (duzentas) pessoas presentes.
- 09.2 O cardápio terá obrigatoriamente:
- a) Salgadinhos fritos e assados variados;
- b) Frios e canapés;
- c) Refrigerante de cola de primeira linha, refrigerante de guaraná de primeira linha;
- d) Sucos preparados com poupa de frutas;



e) garrafas de água mineral com 500 ml para os vereadores e autoridades presentes na Mesa Diretora (11 (onze) pessoas).

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Ao Responsável por Compras, Almoxaridado e Patrimônio caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os quantitativos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 10.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Sumidouro poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição.
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 10.4. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima, resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sumidouro.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3390.30.00 - Material de consumo.

3390.39.00 – Serviços de Terceiros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;
- 12.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento de dispensa de licitação poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 12.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;



- 12.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet: https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras.
- 12.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail *compras@camarasumidouro.rj.gov.br.*
- 12.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;
- 12.7. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133 de 2021;
- 12.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 26 de Abril de 2024.

Walace Corrêa dos Santos Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 26 de Abril de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.